



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho

Fone: 385-1177

CEP 76:265-000

LEI MUNICIPAL 206/99 De 03 de setembro de 1999

Dispõe de criação de loteamento dentro do 'perímetro urbano desta cidade e dá outras providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás. **APROVA** e eu prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado dentro do perímetro urbano desta cidade o loteamento em uma gleba de terra pertencente a **SRA MARIA BARBOSA DE OILIVEIRA e OUTROS** em uma área 9.075 (Nove mil e setenta e cinco metros quadrados com a denominação de **VILA UNIÃO**

Art. 2º Será de inteira responsabilidade dos proprietário dos lotes e registros dos mesmo em cartório.

Art. 3º O Levantamento do loteamento será feito obedecendo o critérios adotado pela lei de parcelamento e urbanização e respeitando os dispositivo da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho — Fone 385-1177 — CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 206/99

De 03 de Setembro de 1999.

*Dispõe de criação de
Loteamento dentro perímetro
Urbano desta cidade e dá
Outras providências etc*

Faço saber que a *Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás*, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado dentro perímetro urbano desta cidade o loteamento em uma gleba de terra pertencente a **SRA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA e outros em** uma área 9,075 mt (nove mil e setenta e cinco metros quadrados) com a denominação **VILA BOA SORTE**.

Art. 2º Serã de responsabilidade dos proprietarios dos lotes registros em cartorios do loteamento.

Art. 3º O Levantamento do loteamento serã Feito obedecendo os criterios adotados pela lei de parcelamento e urbanizaçã e respeitando os dispositivos da Lei Orgânica do Municipio.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as dispoções em contrario.

Gabinete DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIAS , 03 DE SETEMBRO DE 1999.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
-Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRÁFO LEI 206/99

De 03 de Setembro de 1999.

Dispõe de criação de
Loteamento dentro perímetro
Urbano desta cidade e dá
Outras providências etc.....

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado dentro perímetro urbano desta cidade o loteamento em uma gleba de terra pertencente a SRª **MARIA BAARBOSA DE OLIVEIRA e outros** em uma área de 9,075mt(nove mil e setenta e cinco metros quadrado) com a denominação **VILA UNIÃO**.

Art.2º Será de responsabilidade dos proprietários dos lotes registro em cartórios do loteamento.

Art.3º O levantamento do loteamento será feito obedecendo os critérios adotado pela lei de parcelamento e urbanização e respeitando os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1999.

JOSEMAR BERNADO FERREIRA
Presidente da Câmara